

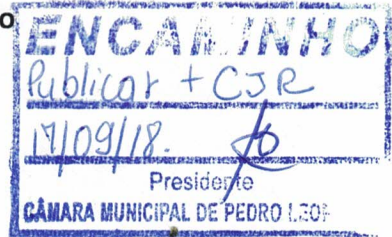


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

REQUERIMENTO Nº 46/2018



Excelentíssimo Senhor
Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo/MG



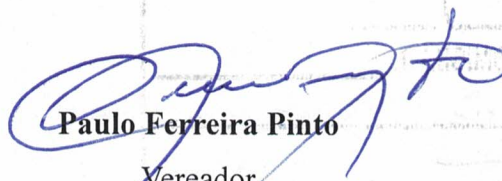
Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito determinar ao setor competente providenciar e encaminhar a esta Casa Legislativa o impacto financeiro referente ao Projeto de Lei nº 22/2018, de minha autoria, que propõe alteração na Lei Municipal nº 3.348, de 29 de outubro de 2.013, alterada pela Lei n.º 3440, de 19 de maio de 2.016, que dispõem sobre a concessão de auxílio financeiro às mães que conceberem mais de dois filhos de uma mesma gestação. (Projeto encaminhado em anexo)

JUSTIFICATIVA

Requeiro o referido documento, com base no artigo 60, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza à Câmara, por decisão de seu Plenário ou de qualquer de suas Comissões, requisitar do Executivo informações escritas sobre temas específicos, solicitando-lhe o encaminhamento da resposta no **prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade nos termos da Legislação Federal.**

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2018.


Paulo Ferreira Pinto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PL 02

PROJETO DE LEI N.º 22/2018

Altera o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei n.º 348, de 29 de outubro de 2.013, alterada pela Lei n.º 3440, de 19 de maio de 2.016, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro às mães que conceberem mais de dois filhos de uma mesma gestão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo Aprova:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 3.348, de 29 de outubro de 2013, alterada pela Lei 3.440, de 19 de maio de 2016, alterada pela Lei 3.440, de 19 de maio de 2.016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O auxílio será devido a partir do nascimento com vida de, no mínimo, três crianças, e será concedido até que as mesmas completem 80 (oitenta) meses.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2018.


PAULO FERREIRA PINTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

JUSTIFICATIVA

O nascimento de três ou mais gêmeos traz um grande impacto não só emocional mas também financeiro em qualquer família.

Naquelas de baixa renda, a pressão no orçamento doméstico é ainda maior. Para ajudar os pais a empregar os cuidados e recursos necessários nos primeiros anos de vida dessas crianças, apresento a presente alteração aumentando o período do benefício assistencial de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, a partir de três bebês.

A extensão do benefício previsto em até 80 (oitenta) meses é uma forma de aliviar um pouco a pressão exercida sobre o orçamento das famílias situadas na base da pirâmide social, diante da possibilidade de agravamento de sua condição econômica em virtude do nascimento de três ou mais gêmeos, período de início da vida escolar e uma nova adaptação.

"Estimamos que a concessão do benefício não comprometerá de forma significativa as contas públicas. São baixos os números de partos de gêmeos em nosso país. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, houve apenas 1.418 partos de três ou mais gêmeos no ano de 2015".

Diante de todo exposto, nada mais justo do que estender o auxílio financeiro às famílias com no mínimo três crianças até 80 (oitenta) meses após o nascimento das mesmas, é que conto com o apoio dos nobres Edis.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2018.


PAULO FERREIRA PINTO
Vereador